



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JARI**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2015

**EDITAL nº 02-2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 02-2015**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A LICENCIAMENTO DE
VEÍCULO DE ALUGUEL, SOB REGIME DE CONCESSÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARI**, Sr. **PEDROLIVIO PORTO PRADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 15 DE MAIO DE 2015**, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, na Secretária da Educação, se reunirá a Comissão de Licitações com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas das **PESSOAS FÍSICAS** interessadas em prestar o serviço público de transporte de passageiro, modalidade táxi, sob o **REGIME DE CONCESSÃO**, nos termos deste Edital, seus Anexos e Minuta de Contrato, que fazem parte deste processo licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02-2015**.

1. DO OBJETO LICITADO:

O objeto da presente licitação é o Licenciamento de 01 (um) automóvel para o Município de Jari, para prestar serviços de transporte de passageiros, na modalidade táxi, no ponto situado na Rua Silveira Martins, em frente ao Banheiro Público e na avenida Hipólito Cardoso da Silveira em frente ao Posto de Saúde, no município de Jari, conforme dispõe a lei Municipal 1890, de 01 de agosto de 2013, e o Decreto Municipal nº 3075 de 06 de abril de 2015, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

A prestação do serviço público do transporte de passageiros, táxi, compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição do veículo, equipamento, instalação e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com a dinâmica do Município.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverá ser entregue, até a hora e no endereço referidos, 1 (um) envelope com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:

Ao Município de Jari/RS
Assunto: **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02-2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI/RS
Envelope Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

Proponente: (denominação social completa da proponente).
No. do CPF da proponente
Abertura: (dia, mês, ano e horário).

Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, será feita a análise para definir o vencedor.

2.1.DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1.1. Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos, eventualmente, convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

3. DOS REQUISITOS:

3.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas físicas que atendam o regramento editalício e que desejam prestar, por outorga de Concessão, o Serviço Público de Transporte de Passageiros, táxi, conforme legislação em vigor.

3.2. Para serem considerados habilitados à execução do Serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, das Leis 8.666/93, e suas alterações, e 8.987/95, e demais leis pertinentes a matéria.

3.3. Ficam vedados de ser Concessionários do Serviço, os ex-Concessionários/ Permissionários de qualquer modalidade de transporte que tenha havido sua Concessão/ Permissão cassada.

4. DA DOCUMENTAÇÃO: - Envelope Nº 01

A licitante deverá apresentar em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Jari/RS que represente a Comissão de Licitação, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade, CPF e título de eleitor;
- b) Comprovante de residência no Município de Jari;
- c) Negativa de débitos municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município.
- d) Declaração de Aceite dos Termos do Edital conforme Anexo II;
- e) Declaração de pleno conhecimento da lei Municipal 1890, de 01 de agosto de 2013, e o Decreto Municipal nº 3075 de 06 de abril de 2015
- f) Declaração de que não sublocará ou repassará a terceiros a concessão, se não da forma que estiver prevista em lei;

5. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues pelo vencedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato, sob risco de anulação do termo de contrato:

5.1. Comprovante de propriedade de veículo(s), em nome do contratado. Ainda, o veículo deverá estar emplacado na categoria aluguel e com emplacamento no Município de Jari, cujo ano de fabricação não poderá ser superior a vinte anos.

5.2 Comprovações de quitação do seguro obrigatório e demais impostos relativos ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução do objeto.

5.3 Prova de cadastro do Contratado no cadastro de Contribuinte individual do INSS, na categoria que for enquadrado o executor do objeto deste edital.

5.4 Laudos de vistoria emitido por um Engenheiro Mecânico, ou se o veículo estiver dentro do prazo de garantia do fabricante, apresentar cópia das revisões. O Custo será custeado pelo proprietário do automóvel.

5.5 Comprovações de que o motorista:

5.5.1 Possui (em) CNH indicada pela legislação para conduzir veículo de aluguel e atividade remunerada, com as devidas observações e cursos necessários (cópia da CNH);

5.5.2 Não ter (em) sofrido condenação por crime de trânsito nos últimos cinco anos (emitida pelo fórum);

5.5.4 Não responde (em) processo por crime de trânsito (emitida pela delegacia de polícia);

5.5.5 Provas de boa conduta pública (emitida pelo Fórum).

5.5.6 Provas de boa conduta privada (emitida por qualquer pessoa física).

5.5.7 Não ter cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses.

5.5.8 Cópias do Alvará Municipal que o autorize a executar o objeto proposto.

5.6 Uma cópia dos documentos relativos ao item 5 serão arquivados em uma pasta que ficará sob a guarda da Administração Municipal.

5.9 Será de responsabilidade exclusiva da Concessionária a garantia da validade (vigor ou vigência) e devida comprovação de validade dos documentos elencados no item 5 (vistorias, seguros, veículos...) durante todo o prazo de execução do objeto.

6. PROCEDIMENTOS:

6.1. O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis números 8.666/93 e 8.987/95, bem como, as determinações deste Edital e seus Anexos;

6.2. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

6.3. Inexistindo recursos contra a decisão supra ou após o julgamento dos interpostos, a classificação final será homologada pelo Prefeito de Jari;

6.4. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação:

6.4.1. Incompleta;

6.4.2. Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

6.4.3. Que não estejam datadas e assinadas;

6.4.4. Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;

6.4.5. Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente;

6.4.6. A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

7. DO JULGAMENTO:

- Estando com a documentação em dia, de acordo com a Lei Municipal 1890-2013, será declarado o vencedor ou escolhido **por sorteio público**.

8. DOS RECURSOS:

Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8666/93, os quais dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitação. Não serão admitidos recursos interpostos via fax.

9 - DAS PENALIDADES:

O descumprimento de quaisquer condições ofertadas, ou quesitos de atendimento obrigatório, ou a recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Responsabilidade, bem como, o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Concedente, acarretará na desclassificação da mesma, e na aplicação das demais penalidades legais pertinentes, sendo convocada à próxima licitante melhor classificada, nos termos do Edital.

10. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

A presente licitação reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.987/95, 8.666/93, suas alterações e pela Lei Municipal nº 1890-2013, de 01 de agosto de 2013, e demais legislações incidentes.

11. DA OUTORGA DE CONCESSÃO:

11.1. Do Prazo:

A concessão será válida por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante concordância da Administração Municipal.

11.2. Da Contratação:

A proponente vencedora deverá assinar, em até 5 (cinco) dias a contar da homologação do processo, o Termo de Contrato, conforme minutas que integram o presente Edital.

11.2.1. O Termo de Responsabilidade, bem como, o Contrato de Concessão para efetivação do Serviço, somente serão expedidos, obedecida à legislação vigente e depois de satisfeitas as formalidades legais, procedimentais e editalíssimas.

11.2.2. A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão, apresentando a documentação e aprovando seus veículos a Concedente.

11.2.3. Juntamente com o laudo de aprovação da vistoria, a Concedente fará entrega do Contrato de Concessão e demais documentos elencados no item 5.

11.2.4. O descumprimento de quaisquer das condições ofertadas pela licitante, ou demais quesitos de atendimento obrigatório por parte da licitante, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas as penalidades neste edital.

12 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

12- O vencedor da Concessão deverá:

12.1 Manter junto ao veículo cópia da portaria que fixa preços das tarifas e do alvará de licenciamento.

12.2 Manter serviços noturnos de atendimento ao público.

12.2 Proceder a renovação anual da licença mediante vistoria anual do veículo a ser realizada por oficina credenciada junto a Prefeitura Municipal de Jari.

12.3 Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou humano, que venha a causar a si ou a terceiros quando na execução de serviços resultantes desta concessão.

12.4 Manter conduta compatível com o inerente a execução serviços públicos.

12.5 Manter dentro do veículo formulários para reclamações a serem entregues a passageiros quando solicitado.

12.6 Zelar pelo respeito as normas de segurança e legislações inerentes a execução da concessão pública.

12.7 Integrar-se na proposta de qualidade na gestão implementada pela Prefeitura, no que diz respeito a realização dos serviços previstos na concessão.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal da Administração ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.2 A Concessionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da concessão, veículo compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

13.3 Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, integrando consórcio e participando, também, individualmente como licitante, ou integrando mais de um consórcio, sob pena de desclassificação da respectiva licitante.

13.4 Independentemente do ano de fabricação, a Concedente poderá recusar qualquer veículo, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela Concedente.

13.5 A Concessionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela Concedente, incluída manutenção dos veículos, atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público, arrecadação das tarifas e demais itens que influam na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais entre as partes.

13.6 A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal, além das orientações, pertinentes, expedidas pelo Município, diretrizes e normatizações expedidas pela Administração Municipal, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato ou que venha a ser regulamentada.

13.7 Os envelopes nº 01 (documentação) e nº 02 (proposta), deverão ser entregues lacrados, para a Comissão Permanente de Licitações, até o dia e horário marcado para a abertura do presente certame.

13.8 Edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Jari ou pelo site: da Prefeitura de Jari.

13.9 O proponente deverá garantir a correta prestação do serviço aos usuários sobre pena de perda da concessão.

13.10 A apresentação, pela licitante, dos veículos em condições aquém daquelas ofertadas, item 5 deste Edital, ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocada a próxima licitante, por ordem de classificação.

1.11 O licitante que deixar de atender as convocações referidas anteriormente, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

13.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

13.13 São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II.

Jari 08 de abril 2015

Edital elaborado por: Paulo Tadeu Moreira Goulart

Coordenador de Licitação e Contratos

Revisado por

Letícia Moura de Almeida

Assessora Jurídica

João Lucas konzen

Secretária de Obras

Camila Ruatt Taschetto

Sec. Da Administração

Sayonara Smidt Nonemacher Ferraz

Presidente da Comissão de Licitação.

Pedrolivio Porto Prado

Prefeito Municipal de Jari

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaramos que aceitamos e concordamos, incondicionalmente, com todos os termos do Edital e seus Anexos, da Concorrência Pública nº **02-2015**, bem como, todo o Regulamento Legal que rege a matéria e, se porventura formos classificados no certame, declaramos que cumprimos todas as condições constantes nesta licitação.

Jari, de de 2015.

Razão social da licitante: _____

CPF: _____

ASSINATURA DO LICITANTE

ANEXO I CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Jari/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.609.402/0001-50, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Pedrolivio Porto Prado, doravante denominada **CONCEDENTE**, outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu Representante legal,, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro – O objeto do presente contrato é o Licenciamento de 01 (um) automóvel para o Município de Jari, para prestar serviços de transporte de passageiros, na modalidade taxi, no ponto situado na Rua Silveira Martins, em frente ao Banheiro Público e em frente ao posto de Saúde na Av Hipólito Cardoso da Silveira no município de Jari, conforme dispõe a lei Municipal 1890-2013, de 01 de agosto de 2013, e o Decreto Municipal nº 3075-2015 de 06 de abril de 2015, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo - A prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte da comunidade, em conformidade com a dinâmica do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo primeiro - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conjuntamente com a lei Municipal em vigência.

Parágrafo segundo - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 02-2015 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 (dois) deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro - A concessão será válida por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante concordância da Administração Municipal.

Parágrafo segundo - A proponente vencedora deverá assinar, em até 5 (cinco) dias a contar da homologação do processo, o Termo de Contrato, conforme minutas que integram o presente Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

Parágrafo primeiro - A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

Parágrafo segundo - É vedada a subconcessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo primeiro - O Concessionário deverá:

I - Manter junto ao veículo cópia da portaria que fixa preços das tarifas e do alvará de licenciamento.

II - Manter serviços noturnos de atendimento ao público.

III - Proceder a renovação anual da licença mediante vistoria anual do veículo a ser realizada por oficina credenciada junto a Prefeitura Municipal de Jari.

IV - Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou humano, que venha a causar a si ou a terceiros quando na execução de serviços resultantes desta concessão.

V - Manter conduta compatível com o inerente a execução serviços públicos.

VI - Manter dentro do veículo formulários para reclamações a serem entregues a passageiros quando solicitado.

7

VII - Zelar pelo respeito as normas de segurança e legislações inerentes a execução da concessão pública.

IX - Integrar-se na proposta de qualidade na gestão implementada pela Prefeitura, no que diz respeito a realização dos serviços previstos na concessão.

Parágrafo segundo – O serviço deverá ser adequado, ou seja, deverá satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, urbanidade, higiene, moralidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

Parágrafo primeiro - As tarifas serão fixadas na forma de atos Municipais, emanados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo - Pela prestação do serviço concedido o **CONCESSIONÁRIO** tem o direito de cobrar o usuário a obrigação de pagar-lhe a tarifa de acordo com os valores decretados pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo terceiro - Fica isento de pagar a tarifa do serviço os usuários que estiverem contemplados no dispositivo legal vigente ou que venha a ser regulamentado.

Parágrafo Quarto - Havendo demanda, e a critério do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos os sistemas de sonorização e/ ou audiovisual, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza político partidária, mediante regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Quinto - É assegurado o direito às partes Concedentes de promoverem a revisão das tarifas vigentes, a qualquer tempo, para mais ou para menos, quando houver a necessidade de reequilibrar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, adequado a Planilha Tarifária conforme Anexo do Instrumento Convocatório integrante deste contrato, que será encaminhado ao Prefeito Municipal ou na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - A **CONCEDENTE** e o **CONCESSIONÁRIO** se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos neste contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 02-2015 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

Parágrafo segundo - O **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a iniciar a operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, sob pena da perda da Concessão.

Parágrafo terceiro - O Concessionário deverá entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias os comprovantes:

1. Comprovante de propriedade de veículo(s), em nome do contratado.
2. De que o veículo está emplacado em Jari, na categoria aluguel e o ano de fabricação não é superior a vinte anos.
3. Comprovante de quitação do seguro obrigatório e demais impostos relativos ao veículo utilizado na execução do objeto.
4. Prova de cadastro do Contratado no cadastro de Contribuinte individual do INSS, na categoria que for enquadrado o executor do objeto deste edital.
5. Laudo de vistoria emitido por um Engenheiro Mecânico, ou se o veículo estiver dentro do prazo de garantia do fabricante, apresentar cópia das revisões. O Custo será custeado pelo proprietário do automóvel.
6. Comprovantes de que o motorista:
 - 6.1 Possui (em) CNH indicada pela legislação para conduzir veículo de aluguel e atividade remunerada, com as devidas observações e cursos necessários (cópia da CNH);
 - 6.2 Não ter (em) sofrido condenação por crime de trânsito nos últimos cinco anos (emitida pelo fórum);
 - 6.3 Não responde (em) processo por crime de trânsito (emitida pela delegacia de polícia);
 - 6.4 Provas de boa conduta pública (emitida pelo Fórum).
 - 6.5 Provas de boa conduta privada (emitida por qualquer pessoa física).
 - 6.6 Não ter cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 (doze) meses.
6. Cópia do Alvará Municipal que o autorize a executar o objeto proposto.

Parágrafo quarto - Uma cópia dos documentos relativos ao Parágrafo terceiro serão arquivados em uma pasta que ficará sob a guarda da Administração Municipal.

Parágrafo quinto - Será de responsabilidade exclusiva da Concessionária a garantia da validade (vigor ou vigência) e devida comprovação de validade dos documentos elencados no item 6 (vistorias, seguros, veículos...) durante todo o prazo de execução do objeto. Comprovante de quitação do seguro obrigatório e demais impostos relativos ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução do objeto.

Parágrafo sexto – O Concessionário deverá:

I - A atender plenamente as necessidades da população, mantendo em tráfego o número de veículos que se fizer necessário, a critério da **CONCEDENTE**, dentro das mais estritas condições de segurança, conforto e asseio;

II - A submeter-se a todas as determinações e modificações introduzidas e convenientes aos interesses da população, autorizados pela Administração Municipal, com justificação dos motivos determinantes das modificações;

III - A atender as condições de propriedade dos veículos, inclusive de idade, e as demais especificações, conforme estipulado no Anexo I do Instrumento Convocatório que integra este contrato;

IV - A acatar as determinações da **CONCEDENTE** no tocante ao mínimo de viagens consideradas necessárias ao atendimento de cada linha;

V - A pagar os impostos e taxas incidentes na forma da legislação tributária municipal, e na forma prevista no Instrumento Convocatório que integra este contrato;

VI - A cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

VII - Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

VIII - A atender plenamente os requisitos ofertados e exigidos no Instrumento Convocatório integrante deste contrato, mantendo as condições exigidas durante todo o período contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Parágrafo primeiro - Os usuários, poderão, pessoalmente ou, através de Associação, regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Jari.

Parágrafo segundo - As reclamações serão apuradas pelo setor competente em conformidade com o regulamento municipal.

Parágrafo terceiro - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Legislação vigente, desde que, pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - O CONCESSIONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Jari.

Parágrafo segundo - A **CONCEDENTE** poderá fiscalizar o veículo e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

Parágrafo terceiro - O CONCESSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive os Decretos da Prefeitura Municipal de Jari.

Parágrafo quarto - O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender qualquer requisito deste contrato poderá, a juízo da **CONCEDENTE** ter sua concessão revogada.

Parágrafo quinto - Pela violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, serão aplicadas multas conforme dispuser a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais regramentos legais em vigência.

Parágrafo sexto - A **CONCEDENTE** pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.

Parágrafo sétimo - A Concessionária se obriga a cumprir todos os requisitos ofertados e exigidos nas Condições Organizacionais Básicas, descritas no Instrumento Convocatório e seus anexos, que integram o presente sob pena de multa diária de até 20% (vinte por cento) sobre o faturamento bruto diário, até o suprimimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.

Parágrafo oitava - A Concessionária se obriga a cumprir todos os demais requisitos ofertados e exigidos no Instrumento

Convocatório e seus Anexos, que integram o presente contrato, especialmente os referentes à condição do veículo, cumprimento dos prazos, cumprimento dos recolhimentos devidos, sob pena de multa diária de até 20% sobre o faturamento bruto diário, até o suprimimento da condição ofertada e exigível, e em persistindo a irregularidade podendo o Poder Público determinar a cassação da concessão.

Parágrafo nono - Fica reservado à **CONCEDENTE** o direito de fiscalizar, com livre trânsito sem qualquer ônus, o serviço a cargo do CONCESSIONÁRIO e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se este contrato está sendo fielmente cumprido, como ainda na defesa da segurança e comodidade dos usuários.

Parágrafo décimo - Fica assegurado à CONCEDENTE, além dos direitos fixados neste instrumento, mais o de examinar a escrituração do CONCESSIONÁRIO, o qual, para tanto, colocará à disposição os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer outros elementos que se lhe solicite, para fins de controle e fiscalização.

Parágrafo décimo primeiro - A fiscalização a que se refere a presente cláusula obriga o fornecimento de dados e elementos necessários, para fiel desempenho das funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Parágrafo único - A insolvência civil do CONCESSIONÁRIO extingue a concessão por caducidade do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Parágrafo único - As partes Concedentes elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em quatro(4) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Jari, de de 2015.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: